

**EXAME DE SUFICIÊNCIA - CFC: PERCEPÇÃO DOS  
ACADÊMICOS DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - UNEMAT CÂMPUS DE  
TANGARÁ DA SERRA/MT**

***SUFFICIENCY EXAMINATION - CFC: PERCEPTION OF ACCOUNTING STUDENTS  
- UNEMAT CAMPUS OF TANGARÁ DA SERRA/MT***

Elton Marcos Oliveira<sup>1</sup>  
Graziele Oliveira Aragão Servilha<sup>2</sup>  
Sonia Aparecida Beato Ximenes de Melo<sup>3</sup>  
Thales Ribeiro Hennig<sup>4</sup>

**RESUMO:**

O objetivo da pesquisa foi identificar a percepção dos acadêmicos do curso de Ciências Contábeis da Universidade do Estado de Mato Grosso Câmpus Tangará da Serra quanto à preparação para o Exame de Suficiência do Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Trata-se de um estudo descritivo, com abordagem quali-quantitativa, com técnica de pesquisa *survey*. O instrumento de coleta de dados utilizado foi questionário desenvolvido por meio da ferramenta *Google Forms*, com perguntas abertas e fechadas. Os resultados apontaram que a obrigatoriedade do Exame de Suficiência, pelo olhar acadêmico, valoriza e melhora o desempenho dos profissionais contábeis. Porém, existe um déficit em relação a preparação dos acadêmicos para realização do exame, sendo que 46,5% não se sentem aptos a realizá-lo. O estudo apontou que apesar dos docentes já trabalharem questões de exames anteriores em sala de aula, 25,6% dos acadêmicos declararam que esse trabalho poderia ser mais intensificado. Nota-se ainda que em 2018 e 2020 houve uma quantidade significativa de reprovados (62,6%), indicando certa dificuldade dos acadêmicos na interpretação das questões. Com isso, percebe-se a necessidade de estratégias para uma melhor preparação dos acadêmicos em relação ao Exame de Suficiência.

**Palavras-chave:** Profissão contábil. Preparação. Desempenho.

**ABSTRACT:**

Research aimed to identify the perception of students from Accounting course of Mato Grosso State University Campus of Tangará da Serra regarding to the preparation for Sufficiency Examination of the Federal Accounting Council (CFC). This is a descriptive study, with a quali-quantitative approach using a survey research technique. The data collection instrument used was questionnaire with open and closed questions, using the Google Forms tool. The results showed that the mandatory Sufficiency Examination, in the academic view, values and improves the performance of accounting professionals. However, there is a deficit in relation to the students preparation to take the exam, 46.5% do not feel able to take the exam. The study proved that, despite the teachers already works on questions of the previous exam in the classroom, 25.6% of the academics declared that this work could be more intensified. It is also

---

<sup>1</sup> Graduado em Ciências Contábeis, Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) Tangará da Serra – MT

<sup>2</sup> Mestranda em Economia, Professora na Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) Tangará da Serra - MT

<sup>3</sup> Doutora em Ciências Ambientais, Professora na Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) Tangará da Serra– MT

<sup>4</sup> Mestre em Ciências Contábeis, Professor na Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) Tangará da Serra – MT

noted that in 2018 and 202, there was a significant number <sup>5</sup>of students failing, 62.6%, indicating difficulty of the students in interpreting the questions. Thus, there is a need for strategies for better preparation of students in relation to the Sufficiency Examination.

**Keywords:** Accounting profession. Preparation. Performance.

## INTRODUÇÃO

O ensino da Contabilidade no Brasil teve início em 1809, durante as aulas práticas do comércio. Em 1833, Estevão Rafael de Carvalho disseminou o método das partidas dobradas e no ano de 1850 foi instituído o primeiro código brasileiro, Lei nº 556/1850. Diante disso, buscando qualificar o ensino, em 1863 nasceu o Instituto Comercial do Rio de Janeiro (PELEIAS; BACCI, 2004; SILVA, 2006).

Em 1926, foi instituído o ensino técnico comercial, com o Decreto nº 17.239, aprovado pelo Governo Federal. A partir de 1945, com o Decreto Lei nº 7.988, teve início o curso superior de Ciências Contábeis, outorgando ao formado o título de bacharel em Ciências Contábeis (CARDOSO; SPRENCER; KRONBAUER, 2019).

A criação dos Conselhos Federal e Regional foram de grande importância para o profissional da Contabilidade. O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) tem autonomia, dotada de personalidade jurídica de direitos públicos, através do Decreto Lei nº 9.295/1946 (BRASIL, 1946), entretanto, até 1999 não havia a necessidade de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC). A Resolução 853 do CFC, do mês de julho do mesmo ano, instituiu a obrigatoriedade, com a comprovação dos conhecimentos para atuação no mercado de trabalho através do Exame de Suficiência como requisito para obtenção do registro junto aos CRC (BRASIL, 1999).

Considerando a obrigatoriedade do exame do CFC, a pesquisa propôs a seguinte questão-problema: Qual é a percepção dos acadêmicos de Ciências Contábeis quanto à preparação para realização do Exame de Suficiência do CFC? Teve como objetivo geral identificar a percepção dos acadêmicos de Ciências Contábeis quanto a preparação para realização do Exame de Suficiência do CFC e como objetivos específicos: a) traçar o perfil dos acadêmicos do 7º e 8º semestres; b) verificar o conhecimento dos acadêmicos sobre a aplicação do exame do CFC; c) identificar a forma de preparação dos acadêmicos para a realização do exame e d) averiguar o desempenho dos que já realizaram o exame.

Justifica-se a pesquisa pelo fato de que entender os anseios dos futuros contadores da Universidade Estadual de Mato Grosso - UNEMAT, quanto à realização do Exame de

Suficiência do CFC, possibilita à Instituição, uma vez que será investigado o perfil do acadêmico, traçar estratégias para auxiliá-los na preparação do Exame de Suficiência, bem como aos docentes a adoção de metodologias mais eficazes, que motivem os discentes a buscar melhor preparo para realização do exame e para a certificação do curso de Ciências Contábeis.

## **1 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **1.1 História da profissão contábil**

O ensino da Contabilidade no Brasil remonta a 1809, através das aulas práticas de comércio. Em seguida, no ano de 1833, Estevão Rafael de Carvalho publicou em suas obras a contabilidade como uma ciência e disseminou o método das partidas dobradas. Anos depois, em 1850 foi instituído o primeiro código comercial brasileiro, pela Lei nº 556/1850, que determinava às empresas a realizar a escrituração e registros contábeis, bem como os balanços gerais anualmente. Diante disso, buscando qualificar o ensino da contabilidade, em 1863 nasceu o Instituto Comercial do Rio de Janeiro (PELEIAS; BACCI, 2004; SILVA, 2006).

Contudo, em 1902, a escola de Comércio Álvares Penteado foi considerada a pioneira especializada no ensino da contabilidade e junto à escola foram reconhecidos professores renomados como Francisco D’Auria e Frederico Herrman Júnior (IUDÍCIBUS, 2004). Foi a partir desses educadores que surgiram as entidades das classes contábeis e a Revista Brasileira de Contabilidade, que em 1922 passou a ser Revista Paulista de Contabilidade. Buscando agregar valores aos contadores, a Revista Paulista de Contabilidade publicava assuntos que contribuíram para o reconhecimento da profissão contábil (SILVA, 2006).

Em 1926 foi instituído o Ensino Técnico Comercial, com o Decreto nº 17.329 aprovado pelo Governo Federal. A partir disso em 1945, com o Decreto Lei nº 7.988, teve início o curso superior de Ciências Contábeis, outorgando ao formado o título de bacharel em Ciências Contábeis (CARDOSO; SPRENGER; KRONBAUER, 2019).

Para regulamentar o curso de graduação em Ciências Contábeis, em 2004 foi instituído a Resolução Conselho Nacional de Educação (CNE) e Câmara de Educação Superior (CES) nº 10/2004, com a finalidade de organizar as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), além de estabelecer os conteúdos de formação básica, teórico-prática e profissional para as instituições de ensino superior (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNS); CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (CES), 2004).

## EXAME DE SUFICIÊNCIA - CFC

De acordo com o art. 2º da CNE/CES nº 10/2004, as Instituições de Educação Superior deverão estabelecer a organização curricular para cursos de Ciências Contábeis por meio de projeto pedagógico. Ainda no art. 3º é previsto que o curso de graduação em Ciências Contábeis deve ensejar condições para que o futuro contador seja capacitado a: compreender as questões científicas, técnicas, sociais, econômicas e financeiras, em âmbito nacional e internacional e nos diferentes modelos de organização.

A fim de qualificar o exercício do profissional contábil, em 1946 foi instituído Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais, com o intuito de regulamentar a profissão dos técnicos de contabilidade e do contador.

### **1.2 Conselho Federal de Contabilidade e Conselho Regional de Contabilidade**

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e o Conselho Regional de Contabilidade (CRC) foram um marco na profissão de contador no Brasil. O CFC tem autonomia, específica através Decreto Lei Nº 9.295/1946, que em seu art. 1º estabelece que “ficam criados os Conselhos Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais de Contabilidade, de acordo com o que determina o referido decreto lei”. Sua estrutura, organização e funcionamento são regulamentados de acordo com a resolução CFC nº 1.370, de 8 de dezembro de 2011 (BRASIL, 1946).

O Decreto Lei 9.295/1946 define as atribuições do contador e do guarda-livros e outras providências em seu art. 2º, como a fiscalização do exercício da profissão de contabilista, assim atendendo aos profissionais habilitados como contadores e guarda-livros, de acordo com as disposições constantes do Decreto nº 20.158/1931, Decreto nº 21.033/1932, Decreto-lei número 6.141/1943 e Decreto-lei nº 7.988/1945, será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade (BRASIL, 1946).

A constituição do Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais tem por finalidade dar credibilidade e reconhecimento à profissão dos contadores, tendo um órgão responsável pela organização dos profissionais da contabilidade. O Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais, atualmente existentes em 27 Estados da Federação, são entidades de fiscalização do exercício profissional, criadas por meio do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 (BRASIL, 1946).

Cada um desses órgãos é constituído de dois terços (2/3) de contadores e um terço (1/3) de técnicos em contabilidade, denominados conselheiros, e que são escolhidos da seguinte forma: no Conselho Federal, mediante votação secreta e pessoal de um Colégio Eleitoral,

integrado por um representante de cada CRC; nos Conselhos Regionais, mediante voto secreto, pessoal, direto e obrigatório de todos os contadores e técnicos em contabilidade com registro em vigor e em situação regular para o exercício da profissão contábil (BRASIL, 1946).

A duração do mandato dos Conselheiros é de 04 (quatro) anos e a renovação é feita de dois em dois, em eleições que ocorrem sempre nos anos de final ímpar. Os Conselhos Regionais de Contabilidade, hierarquicamente subordinados ao Conselho Federal de Contabilidade, têm como finalidades precípua fiscalizar o exercício da profissão contábil e de efetuar o registro dos profissionais da Contabilidade e das empresas de serviços contábeis (BRASIL, 1946).

### **1.3 Exame de Suficiência**

No Brasil os estudos em contabilidade tiveram início no século XIX e a partir daí o ensino em Contabilidade passou por várias mudanças, até ser implantado, em 1945, o curso superior em Ciências Contábeis (PELEIAS *et al.*, 2007). Diante disso, em 1946, o Decreto nº 9.295 de 27 de maio instituiu o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRC), atribuindo a expedição do registro profissional de contabilidade aos contadores e aos técnicos em contabilidade (BRASIL, 1946).

A comprovação do conhecimento em contabilidade ao CRC para obtenção do registro não era exigida até o ano de 1999, porém a partir de julho do mesmo ano, por meio da Resolução 853 do CFC, ficou instituído que o profissional precisaria comprovar seus conhecimentos para atuação no mercado de trabalho, através do Exame de Suficiência como requisito para obtenção do registro junto aos CRC (BRASIL, 1999).

A aplicação do Exame de Suficiência iniciou-se no ano de 2000, porém em 2004 uma liminar, através de uma Ação Civil pública nº 2005.34.00.006.208-4, expedida pela Sessão Judiciária do Distrito Federal, homologou a ilegalidade do Exame de Suficiência e suspendeu a aplicação do exame, pois era amparado apenas por uma resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e não em uma lei (GALVAN *et al.*, 2019). Segundo Terres *et al.*, (2011), o exame não atendia o objetivo de testar o conhecimento necessário aos contabilistas para exercer a profissão, uma vez que eram aplicados somente assuntos afins e de conhecimento gerais.

O Exame de Suficiência só retornou em 2010, por meio da Lei 12.249/2010, alterando o Decreto 9.295/1946. O exame não retornou somente para testar os conhecimentos e legitimar o registro de contador e sim para intensificar o ensino de Contabilidade no Brasil (TERRES *et al.*, 2011). A aplicação do exame iniciou efetivamente em 2011, e com a Resolução 1.486 de

## EXAME DE SUFICIÊNCIA - CFC

2015, se tornou semestral e foi suspensa de ser aplicada aos técnicos em contabilidade a partir de julho de 2015 (BRASIL, 2015). Porém os técnicos em contabilidade já registrados em Conselho Regional de Contabilidade e os que venham a fazê-lo até 1º de junho de 2015 têm assegurado o seu direito ao exercício da profissão, de acordo com o parágrafo 2º do art. 12 da Lei nº 12.249/2010 (BRASIL, 2010).

Nesse contexto, de acordo com o art. 12 do Decreto Lei nº 12.249/10, os profissionais só poderão exercer a profissão de contador com a conclusão do curso de bacharelado em Ciências Contábeis, que seja reconhecido pelo Ministério da Educação e ainda com a aprovação no Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) (BRASIL, 2010).

A Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC) é responsável pela aplicação das duas edições do ano. O exame possui 50 questões objetivas de múltipla escolha, onde o candidato deve acertar 50% do teste para ser aprovado (SCHMIT; BARROS; DIAS, 2018). De acordo com o art. 12 do Decreto-Lei nº 9.295/46, com redação dada pela Lei nº 12.249/2010, prescreve.

art. 3º O Exame será aplicado 2 (duas) vezes ao ano, em todo o território nacional, sendo uma edição a cada semestre, em data e hora a serem fixadas em edital, por deliberação do Plenário do Conselho Federal de Contabilidade, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data da sua realização (BRASIL, 1946, p. 1).

De acordo com a Resolução do CFC nº 1.301 de 17 de setembro de 2010, art. 6º, II, considerando o disposto no art. 12 do Decreto-Lei nº 9.295/46, com redação dada pela Lei nº 12.249/2010 art. 6º, o Exame de Suficiência será composto de uma prova para os técnicos em contabilidade e um para os bacharéis em Ciências Contábeis, obedecidas as seguintes condições e áreas de conhecimento:

Contabilidade Geral; b) Contabilidade Custo; c) Contabilidade Aplicada ao Setor Público; d) Contabilidade Gerencial; e) Controladoria; f) Teoria da Contabilidade; g) Legislação e Ética Profissional; h) Princípios de Contabilidade e Normas Brasileira de Contabilidade; i) Auditoria Contábil; j) Perícia Contábil; k) Noção do Direito; l) Matemática Financeira; m) Língua Portuguesa. Parágrafo Único. Compete ao Conselho Federal de Contabilidade elaborar e divulgar, de forma obrigatória no Edital, os conteúdos programáticos das respectivas áreas que serão exigidos nas provas para Técnicos e Contabilidade e Bacharéis em Ciências Contábeis (BRASIL, 2010, p. 01).

Os profissionais registrados nos CRCs estão sujeitos ao pagamento de anuidade, devida ao CFC e aos CRC, observando os limites estabelecidos no art. 21 da Lei nº 12.249/2010: R\$

380,00 (trezentos e oitenta reais), para pessoas físicas e R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), para pessoas jurídicas (BRASIL, 2010).

A Lei 12.249/2010, estabelece ainda penalidades para os profissionais que exercerem de forma ilegal a profissão pelo art. 27 (Quadro 1).

#### Quadro 1- Penalidades

Multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos infratores dos arts. 12 e 26 deste Decreto-Lei;
Multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes aos profissionais e de 2 (duas) a 20 (vinte) vezes o valor da anuidade do exercício em curso às empresas ou a quaisquer organizações contábeis, quando se tratar de infração dos arts. 15 e 20 e seus respectivos parágrafos;
Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos infratores de dispositivos não mencionados nas alíneas a e b ou para os quais não haja indicação de penalidade especial;
Suspensão do exercício da profissão, pelo período de até 2 (dois) anos, aos profissionais que, dentro do âmbito de sua atuação e no que se referir à parte técnica, forem responsáveis por qualquer falsidade de documentos que assinarem e pelas irregularidades de escrituração praticadas no sentido de fraudar as rendas públicas;
Suspensão do exercício da profissão, pelo prazo de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, ao profissional com comprovada incapacidade técnica no desempenho de suas funções, a critério do Conselho Regional de Contabilidade a que estiver sujeito, facultada, porém, ao interessado a mais ampla defesa;
Cassação do exercício profissional quando comprovada incapacidade técnica de natureza grave, crime contra a ordem econômica e tributária, produção de falsa prova de qualquer dos requisitos para registro profissional e apropriação indevida de valores de clientes confiados a sua guarda, desde que homologada por 2/3 (dois terços) do Plenário do Tribunal Superior de Ética e Disciplina;
Advertência reservada, censura reservada e censura pública nos casos previstos no Código de Ética Profissional dos Contabilistas elaborado e aprovado pelos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, conforme previsão do art. 10 do Decreto-Lei no 1.040, de 21 de outubro de 1969

Fonte: Lei 12.249 (Brasil, 2010)

Diante disso, o contador registrado nos CRC, precisa ficar atento às penalidades que podem sofrer por atuar ilegalmente na profissão; em algumas situações o profissional perde o direito de exercer a profissão de contador (BRASIL, 2010).

#### 1.4 Estudos Correlatos

Quando houve a suspensão do Exame de Suficiência em 2004 e depois o retorno em 2010, Terres *et al.* (2011) identificaram uma ampla concordância entre profissionais e acadêmicos, em relação ao retorno do Exame de Suficiência para medir a o conhecimento dos profissionais de contabilidade. Galvan *et al.* (2019) ainda levantou que os acadêmicos já possuem conhecimento do Exame de Suficiência antes de entrar na universidade.

Mediante isso, Bugarima *et al.* (2014) analisaram as características particulares de cada região do país, no que diz respeito aos resultados apresentados nos exames de suficiência do CFC. O estudo não se baseou em médias, mas em conhecimento; um diagnóstico completo mostrou uma fragilidade no ensino de algumas disciplinas, como Matemática Financeira e Noções de Direito, que precisam ser melhor desenvolvidas.

## EXAME DE SUFICIÊNCIA - CFC

Já Schmit, Barros e Dias (2018) analisaram os últimos quatorze exames de suficiência até a data e identificaram as disciplinas em que os acadêmicos encontram maior dificuldade, demonstrando a necessidade de melhoria nas instituições de ensino, como os docentes buscando transmitir conhecimentos e não apenas informação.

Silva *et al.* (2018), verificaram a perspectiva dos discentes que ainda estão concluindo o curso e alguns que já concluíram, o entendimento das principais características relacionadas ao exame, demonstrando que a maioria dos discentes conta com ajuda da família e que, com um tempo de estudo semanal de 2 a 6 horas semanais, é possível a aprovação do CRC.

Cardoso, Sprenger e Kronbauer (2019) analisaram se o desempenho dos formandos em Ciências Contábeis nos conteúdos exigidos pelo Exame de Suficiência pode estar atrelado ao excesso de confiança. A pesquisa demonstrou que determinados comportamentos atrapalham o Exame de Suficiência, como excesso de confiança, que ocasiona um grande índice de reprovação dos acadêmicos.

Por fim, Silva (2020) analisou o desempenho dos participantes na segunda fase de aplicação do Exame de Suficiência do CFC, compreendendo as edições realizadas entre os anos 2011 e 2019 e apreciando os resultados do Exame de Suficiência em todo território nacional. O resultado do estudo em 17 edições constatou um baixo número de aprovados no Exame de Suficiência, com 36,47% aprovados. Frente a tais resultados, tem-se um grande número de bacharéis impossibilitados de exercer a profissão, que terão de passar por novos exames para conseguir o CFC.

Os estudos evidenciam o conhecimento dos acadêmicos em relação ao Exame de Suficiência. O excesso de confiança resulta um grande número de reprovação, e o que contribui com o índice de reprovação é a fragilidade no ensino de algumas disciplinas.

## 2 METODOLOGIA

O estudo caracteriza-se como descritivo, com abordagem de análise qualiquantitativa. Segundo Gil (2011), as pesquisas descritivas descrevem as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados.

Quanto à abordagem qualitativa, para Gil (2011), é preciso considerar não apenas questões relacionadas ao problema que se pretende investigar, mas suas concepções acerca do mundo, da ciência e do ser humano. Com efeito, a pesquisa qualitativa fundamenta-se em pressupostos

filosóficos, ou seja, em crenças acerca da natureza da realidade, do papel dos valores e da adequação dos métodos científicos na investigação. Assim, sua adequada compreensão requer consideração acerca dos pressupostos antológicos, epistemológicos, axiológicos e metodológico (CRESWELL, 2014).

É quantitativa pois faz uso de dados quantitativos ou numéricos através de medições de grandezas e obtém-se por meio da metrologia números com suas respectivas unidades. Estes métodos geram conjunto ou massas de dados que podem ser analisados por meio de técnicas matemáticas como é o caso das porcentagens, estatísticas e probabilidades, métodos numéricos, métodos analíticos e geração de equações e/ ou fórmulas matemáticas aplicáveis a algum processo (PEREIRA *et al.*, 2018).

Quanto aos procedimentos técnicos, utilizou-se a técnica de levantamento *survey* que segundo Gil (2011), se caracteriza pela interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer. Basicamente, procede-se à solicitação de informações a um grupo significativo de pessoas acerca do problema estudado para em seguida, mediante análise quantitativa, obter as conclusões correspondentes dos dados coletados. Realizou-se ainda uma pesquisa documental no site oficial do CFC, coletando os desempenhos dos acadêmicos da Universidade Estadual de Mato Grosso – UNEMAT, câmpus Tangará da Serra-MT.

A área de estudos foi na Universidade Estadual de Mato Grosso, câmpus de Tangará da Serra – MT e o objeto de estudo foram com os acadêmicos concluintes do 7º e 8º semestres (2022/2) do curso de Ciências Contábeis. A coleta de dados foi realizada nas disciplinas de TCC I e Estágio I (sétimo semestre) e TCC II e Estágio II (oitavo semestre) por subtender-se que são disciplinas finais para os acadêmicos concluírem o curso e estarem aptos a realizarem o Exame de Suficiência do CFC. A população somou 113 acadêmicos, tendo um retorno de 43 respostas formando a amostra.

O instrumento de coleta de dados foi questionário, com o uso da ferramenta *Google Forms*. Dividido em blocos, com afirmativas considerando a Escala de Likert de 5 pontos: 1) Discordo Plenamente; 2) Discordo; 3) Indiferente; 4) Concordo e 5) Concordo Plenamente, e perguntas fechadas. O bloco A refere-se ao perfil dos acadêmicos; o bloco B compreende o conhecimento dos acadêmicos sobre a aplicação do Exame de Suficiência; o bloco C abordará a percepção dos acadêmicos sobre a preparação para o exame; o bloco D evidenciará a percepção dos acadêmicos quanto o desempenho dos professores; e por último o bloco E mostrará o desempenho dos que já realizaram o exame.

## EXAME DE SUFICIÊNCIA - CFC

Os dados foram tabulados com uso *software Microsoft Office Excel*, analisados utilizando-se estatística descritiva e exibidos em formas de tabelas, gráficos e figuras, relacionando-os com resultados de pesquisas anteriores.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para atingir o objetivo da pesquisa de identificar a percepção dos acadêmicos de Ciências Contábeis quanto à preparação para realização do Exame de Suficiência, foi preciso traçar o perfil dos acadêmicos do 7º e 8º semestre quanto a: gênero; idade; atuação na área contábil, bem como tempo de atuação (Tabela 1).

Tabela 1 – Perfil dos acadêmicos

Perfil dos acadêmicos		Frequência	Frequência acumulada	Frequência relativa %	Frequência relativa acumulada %
<b>Gênero</b>	Feminino	20	20	46,5	46,5
	Masculino	23	43	53,5	100
<b>Faixa etária</b>	De 17 a 20 anos	4	4	9,2	9,2
	De 21 a 25 anos	19	23	44,2	53,4
	De 26 a 30 anos	10	33	23,3	76,7
	De 31 a 40 anos	8	41	18,6	95,3
	Acima de 41 anos	2	43	4,7	100
<b>Trabalha na área contábil?</b>	Sim	14	14	32,6	32,6
	Não	29	43	67,4	100
<b>Se trabalha na área Contábil, quanto tempo?</b>	Até 02 anos	6	6	42,85	42,85
	De 03 a 05 anos	7	13	50	92,85
	Acima de 06 anos	1	14	7,15	100

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Na Tabela 1 identificou-se que 53,5% dos acadêmicos são do gênero masculino e 46,5% do gênero feminino. Quanto à faixa etária, a maioria dos acadêmicos estava entre 21 a 30 anos (67,5%). Um dado importante foi o percentual significativo de acadêmicos formandos e que ainda não estavam atuando na área (67,4%); no entanto os inseridos no mercado de trabalho contábil (50%) estavam entre 3 e 5 anos.

Em relação ao conhecimento dos acadêmicos sobre o Exame de Suficiência a pesquisa questionou se os acadêmicos sabiam sobre o exame antes de entrar na universidade. 60,5% disseram que sim contra 39,5% que desconheciam a realização do exame para registro no CFC. A Tabela 2 é demonstra as afirmativas sobre a obrigatoriedade da realização Exame de Suficiência para obtenção do registro.

Tabela 2 – Sobre a obrigatoriedade do Exame de Suficiência do CFC

Afirmativas	DP	D	I	C	CP
	%				
1 Para obter o registro de contador é preciso ser aprovado no Exame de Suficiência do CFC.	-	4,7	9,3	27,9	58,1
2 A aprovação no Exame de Suficiência deve ser uma condição para obter o registro de contador.	-	9,3	9,3	27,9	53,5
3 Com o Exame de Suficiência os serviços prestados por contadores podem ser melhores.	7	7	25,6	30,2	30,2
4 O Exame de Suficiência valoriza o profissional contábil.	-	7	16,2	34,9	41,9

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Legenda: DP) Discordo Plenamente; D) Discordo; I) Indiferente; C) Concordo e CP) Concordo Plenamente

Na primeira afirmativa, a maioria dos acadêmicos concorda (27,9%) e concorda plenamente (58,1%) que para obter o registro é preciso da aprovação no Exame de Suficiência do CFC, porém ainda houve discordância (9,3%) quanto ao exame ser uma condição para ser registrado junto ao CFC. Isso se assemelha à pesquisa de Galvan *et al.* (2019) na qual 60,96% dos acadêmicos concordaram ser uma condição para obtenção do registro.

Quando a pesquisa afirma que a realização do Exame de Suficiência melhora o desempenho dos serviços prestados pelos contadores, por mais que 60,4% concordassem, houve opiniões que se mostraram indiferente (25,6%), e 14% que não concordaram com a afirmativa. Galvan *et al.* (2019) evidenciou que 63,70% dos acadêmicos concordam que o exame traz mais credibilidade aos serviços prestados por contadores.

Quanto a valorização do profissional contábil na quarta afirmativa, a pesquisa demonstrou que grande parte dos acadêmicos (76,8%) concordam e concordam plenamente, que a obrigatoriedade da realização do exame valoriza a profissão contábil; porém, 16,2% se mostraram indiferentes.

Buscando identificar a preparação dos acadêmicos para a realização do exame do CFC, a Tabela 3 demonstrará o quanto os acadêmicos se sentem preparados.

Tabela 3 – Preparação dos acadêmicos para realização do exame do CFC

Afirmativas	DP	D	I	C	CP
	%				
1 Estou apto a realizar o Exame de Suficiência estudando exclusivamente o conteúdo das aulas na universidade.	16,3	30,2	16,3	34,9	2,3
2 Os alunos precisam fazer cursinhos para se prepararem para o Exame de Suficiência.	2,3	14	27,9	44,2	11,6
3 Questões de Exames de Suficiência anteriores são aplicadas pelos professores durante as aulas.	2,3	23,3	18,6	30,2	25,6

## EXAME DE SUFICIÊNCIA - CFC

4	Conheço toda a composição das questões do Exame de Suficiência.	18,5	60,5	16,3	4,7	-
---	---	------	------	------	-----	---

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Legenda: DP) Discordo Plenamente; D) Discordo; I) Indiferente; C) Concordo e CP) Concordo Plenamente

Os resultados demonstram que 46,5% dos acadêmicos discordaram e discordaram plenamente da afirmativa, revelando que não se sentem aptos a realizar o exame somente estudando exclusivamente o conteúdo das aulas, mas que precisam se aprofundar mais em um conteúdo extra. Ainda na primeira afirmativa é importante ressaltar que 16,3% se mostraram indiferente.

Enquanto Galvan *et al.* (2019) evidenciaram que 33,56% dos acadêmicos se sentem aptos a realizar o exame somente com o conhecimento adquirido em sala. Frisando que 32,87% discordam e plenamente, 30,14% se mostram indiferente. Em relação a necessidade de um curso preparatório 44,2% concordam ser necessário, no entanto 27,9% se mostraram indiferente na busca por uma melhor preparação.

Na terceira afirmativa a pesquisa mostrou que 55,8% concordam e plenamente, que são aplicada questão de exame anteriores em sala de aula pelos professores, para uma melhor preparação para o exame, porém 25,6% dos acadêmicos discordaram e discordaram plenamente da afirmativa que não são trabalhadas questões do CFC em sala.

Quanto ao conhecimento da composição das questões do exame, na quarta afirmativa 79% discordaram e discordaram plenamente. Diante disso nota-se a necessidade de estratégias para uma melhor preparação dos acadêmicos em relação ao Exame de Suficiência.

Na Tabela 4 foi averiguado junto aos acadêmicos quanto as dificuldades em resolver as questões anteriores do exame do CFC.

Tabela 4 – Dificuldade na solução das questões do exame do CFC

Questões	sim	Não	Não se recorda	
Você já resolveu pelo menos uma questão do Exame de Suficiência em sala de aula?	88,40%	7%	4,60%	
Se sim, como foi as dificuldades em resolver a questão?	<b>Dificuldade de interpretação</b>	<b>Esquecimento das disciplinas</b>	<b>Falta de conhecimento</b>	<b>O conteúdo é mais complexo do que o estudado</b>
	42,90%	17%	2,40%	26,20%
Quantas questões você já resolveu?	<b>1 a 20 questões</b>	<b>21 a 100 questões</b>	<b>No mínimo uma prova toda</b>	<b>Não se recorda</b>
	26,70%	10%	-	63,30%

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Os resultados demonstraram que 88,40% já resolveu pelo menos uma questão do Exame de Suficiência e que a maior dificuldade foi na interpretação (42,90%); em seguida 26,20% dos acadêmicos disseram que o conteúdo é mais complexo do que o estudado. E 26,70% resolveram entre 1 a 20 questões e 63,30% não se recorda a quantidade.

Na Tabela 5 trata-se o desempenho dos professores em motivar os acadêmicos a realizar o exame do CFC.

Tabela 5 – Desempenho dos professores quanto ao exame do CFC

Afirmativas		DP	D	I	C	CP
1	Os professores do curso de Ciências Contábeis estimulam os acadêmicos a realização do Exame.	2,3	11,6	9,3	62,8	14
2	Os professores aplicam questões de exames de suficiência de anos anteriores.	-	20,9	18,6	48,8	11,6
3	Os professores lembram da importância do Exame.	-	9,3	9,3	58,1	23,3

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Legenda: DP) Discordo Plenamente; D) Discordo; I) Indiferente; C) Concordo e CP) Concordo Plenamente

A pesquisa demonstrou que os professores do curso de Ciências Contábeis estimulam os acadêmicos a realização do exame, onde 76,8% dos acadêmicos concordam e concordam plenamente e 60,4% concordam que os professores trabalham as questões do exame de CFC em sala; porém, 20,9% dos acadêmicos discordaram da afirmativa, ressaltando que 81,40% dos acadêmicos relataram que os professores reforçam a importância do exame. Percebe-se uma motivação da Instituição docente em preparar os acadêmicos para o exame, mas essa ação precisaria ser em conjunto para que todos tivessem o mesmo desempenho.

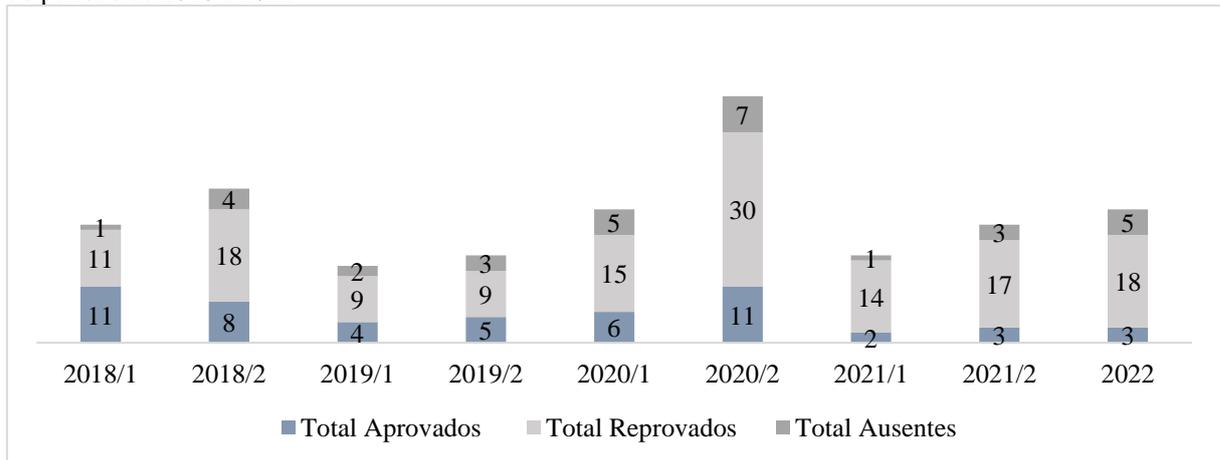
Buscando averiguar o desempenho dos que já realizaram o exame, a pesquisa identificou que dos 43 pesquisados 88,4% (38) ainda não realizou o Exame de Suficiência do CFC contra 11,6% (5) que disseram já ter realizado o exame.

Diante disso a pesquisa questionou entre os 5 pesquisados, os acertos obtidos no exame e os resultados foram: 18, 20, 23, 25 e 27 acertos. Isso demonstra que dos 5 acadêmicos apenas 2 foram aprovados, pois, para ser aprovado é preciso ter 50% de acertos, ou seja, 25 acertos de 50 questões. Para fundamentar ainda melhor a pesquisa, foi questionado sobre a nota que dariam para o seu desempenho, e o resultados foram: 3 acadêmicos responderam nota 8,0, 1 acadêmico respondeu nota 7,0 e 1 acadêmico respondeu nota 4,0.

## EXAME DE SUFICIÊNCIA - CFC

Como suporte da pesquisa fez-se um levantamento junto ao Conselho Federal de Contabilidade – CFC, para identificar o desempenho dos inscritos no exame do período de 2018 a 2022, pertencentes a Universidade Estadual de Mato Grosso – UNEMAT câmpus de Tangará da Serra – MT (Gráfico 1).

Gráfico 1 - Desempenho dos inscritos no exame do CFC - da Universidade Estadual de Mato Grosso - UNEMAT do período de 2018 a 2022



Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Observou-se que nos anos de 2018 e 2020, tanto na primeira edição quanto na segunda, houve um número maior de inscritos em relação aos outros anos, porém com uma quantidade significativa de reprovados em 2020 (60,81%), enquanto em 2018 houve um resultado melhor de aprovação (54,71%).

Nota-se um alto índice de reprovação, explicado na Tabela 3, no qual a maioria dos acadêmicos não se sentem apto a realizar o exame somente estudando exclusivamente o conteúdo das aulas, pois na Tabela 4 os resultados apontaram dificuldades na interpretação das questões. No Gráfico 2 é possível visualizar o desempenho total dos inscritos para o Exame de Suficiência.

Gráfico 2 - Desempenho total dos inscritos no CFC do período de 2018 a 2022.



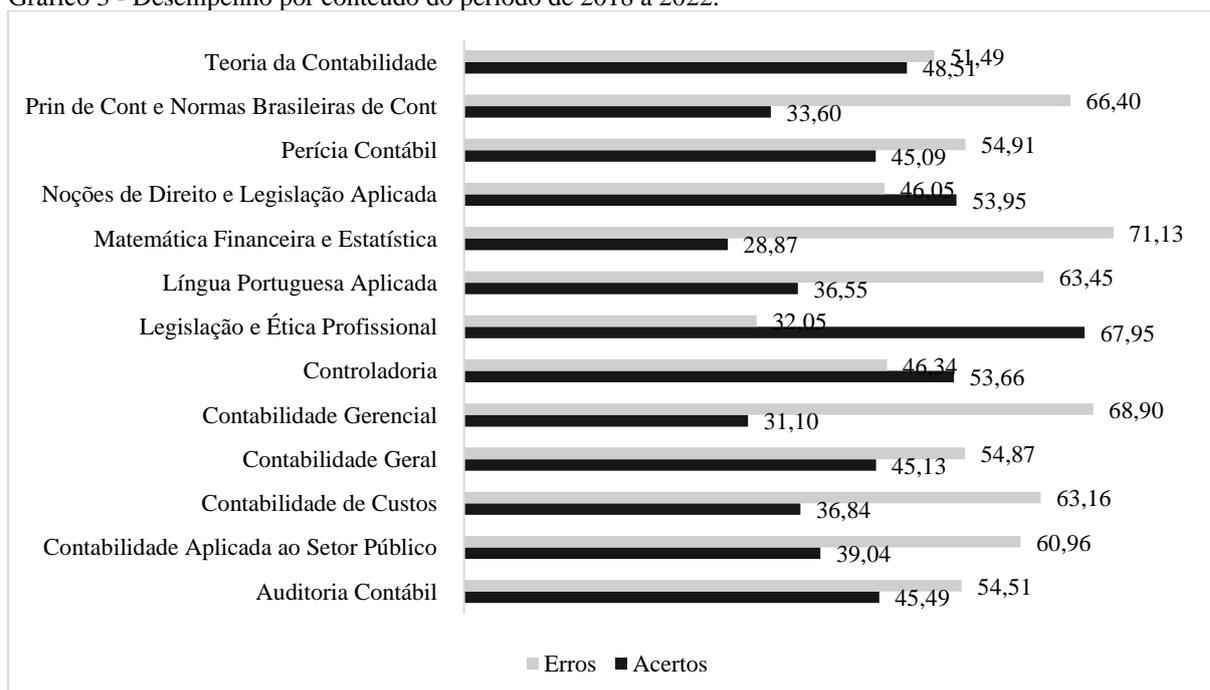
Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Nota-se que somente 23,56% foram aprovados e houve 13,78% de ausentes. Ao mesmo tempo que ocorreu um número expressivo de inscrições, houve um resultado expressivo dos não aprovados (Gráfico 2). Um estudo realizado por Ricardino Junior, Gonzales e Bifi (2019) evidencia uma média nacional de aprovados no Exame de Suficiência do CFC de 36%, demonstrando que a amostra se encontra abaixo da média nacional.

Aos acadêmicos que realizaram o exame foi questionado em quais disciplinas sentiram maior dificuldade e os resultados foram: Contabilidade de Custos, Matemática Financeira, Contabilidade Pública, Contabilidade Geral, Contabilidade Tributária, Contabilidade Avançada e Controladoria, com destaque para as disciplinas de Contabilidade de Custos e Contabilidade Geral, as quais foram as mais mencionadas.

Buscando entender melhor as dificuldades por conteúdo do exame foram analisadas os dados estatísticos do Conselho Regional de Contabilidade – CRC, feito uma média do período de 2018 a 2022, entre os erros e acertos por conteúdo (Gráfico 3). Ressaltando que são 50 questões divididas da seguinte forma: Auditoria Contábil (2); Contabilidade Aplicada ao Setor Público (3); Contabilidade de Custos (4); Contabilidade Geral (17); Contabilidade Gerencial (2); Controladoria (1); Legislação e Ética Profissional (4); Língua Portuguesa Aplicada (2); Matemática Financeira e Estatística (2); Noções de Direito e Legislação Aplicada (3); Perícia Contábil (2); Princípios de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade (4); Teoria da Contabilidade (4).

Gráfico 3 - Desempenho por conteúdo do período de 2018 a 2022.



## EXAME DE SUFICIÊNCIA - CFC

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Percebe-se no Gráfico 3 que na média do desempenho por conteúdo do período de 2018 a 2022, houve mais erros nas disciplinas Matemática Financeira e Estatística (71,13%), seguidas da Contabilidade Gerencial (68,90%) e Princípios de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade (66,40%). Segundo Ricardino Junior, Gonzales e Bifi (2019) em um estudo realizado a nível nacional, as disciplinas que apresentaram maior percentual de erros são: Contabilidade Geral (64,6%), Contabilidade de Custos (63,17%) e Contabilidade Gerencial (61,44%).

Em relação aos acertos, temos o seguinte cenário: Legislação e Ética Profissional (67,95%), Noções de Direito e Legislação Aplicada (53,95%) e Controladoria (53,66%). Isso reflete um quadro preocupante pelo alto índice de dificuldades nas disciplinas onde há necessidade de cálculo (Gráfico 3).

Diante desse cenário, a pesquisa buscou compreender como o curso de Ciências Contábeis poderia ajudar os acadêmicos a vencer o desafio, de ser aprovado no Exame de Suficiência do CFC. O Quadro 3 evidencia as principais sugestões dos acadêmicos para contribuição da Universidade nessa preparação.

Quadro 3 – Contribuição da Universidade na preparação para Exame de Suficiência – CFC

1	“A preparação poder ser melhor, com questões mais voltadas ao Exame de Suficiência”
2	“Realizar simulados e correção dos simulados como ajuda na obtenção do registro”
3	“Focando em conteúdo no qual está mais presente na prova”
4	“Continuar aplicando questões do Exame de Suficiência dos anos anteriores para fixação dos conteúdos apresentados em sala de aula”
5	“Elaborar disciplinas voltadas pensando no Exame”
6	“Fazendo simulados com os alunos que irão realizar a prova, bem como escolher alguns dias para um foco total na prova”
7	“Oferecer na ementa do curso, um módulo de preparação para o CFC”
8	“Focando mais em conteúdo que vão nos ajudar no exame desde o primeiro semestre”
9	“Manter o ritmo de uso de questões do CFC em determinadas aulas”
10	“Tendo mais conteúdo das provas anteriores”
11	“Acredito que implantar um curso preparatório na reta final de ensino para que o aluno se prepare para a certificação do exame”
12	“Realizar um simulado da prova do CFC por semestre”

13	“Disponibilidade de recursos referente ao ensino ministrado em aula, uma vez que, os professores se preocupam e gostam de trazer questões mais complexas, ou até mesmo igual ao Exame de Suficiência para termos conhecimento. Auxílio, ensino fazem toda a diferença”
14	“Maior carga horária”
15	“Poderia ministrar algumas aulas nos sábados antes da prova por exemplo”
16	“Trazendo o conteúdo mais aprofundado”
17	“Aplicar simulados semestralmente para fixação do conteúdo valendo nota para todas as disciplinas”
18	“Acredito que resolvendo mais questões sobre, ou ter uma disciplina voltada somente para a preparação do exame, ou até mesmo grupos de professores que ofertassem um preparatório aos sábados na UNEMAT”
19	“Através dos conteúdos programáticos”
20	“Todo fim de semestre fazer uma prova agregando as matérias de semestres anteriores de provas anteriores”
21	“Adotar um estilo mais dinâmico para o ensino, para que o aluno se sinta mais interessado nas aulas”
22	“Aplicando questões dos CFC anteriores e tirando dúvidas sobre elas lembrando a metodologia”
23	“Colocando em sala o que de fato é a realidade um escritório contábil”
24	“Tendo mais disciplinas práticas”
25	“Uma matéria no oitavo com questões que podem ajudar a fazer a prova”
26	“Professores que se preocupa com o aprendizado”

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

No Quadro 3 percebe-se o anseio dos acadêmicos por um melhor aproveitamento do tempo para preparação com aplicação de questões de exames anteriores ou até mesmo simulados em sala de aula para ajudar na fixação dos conteúdos, pois através dos conteúdos programáticos é possível ter um dinamismo que atrai os candidatos, sempre mostrando a importância do exame.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo visou identificar a percepção dos acadêmicos de Ciências Contábeis quanto a preparação para realização do Exame de Suficiência do CFC. Neste sentido, considera-se que tal objetivo foi alcançado, uma vez que se verificou o conhecimento dos acadêmicos sobre a aplicação do exame do CFC e se identificou a preparação dos acadêmicos para a realização do exame.

O perfil dos acadêmicos evidenciou 53,5% do gênero masculino e 46,5% do gênero feminino, entre 21 e 30 anos, onde 67,4% ainda não estava atuando na área. A pesquisa revelou

## EXAME DE SUFICIÊNCIA - CFC

que os acadêmicos tem ciência da obrigatoriedade do Exame de Suficiente antes de iniciar a graduação.

A obrigatoriedade do Exame de Suficiência, pelo olhar acadêmico, melhora o desempenho dos serviços prestados pelos contadores e valoriza a profissão contábil. Porém existe um déficit em relação a preparação dos acadêmicos para realização do exame, pois 46,5% afirmam que não se sentem aptos e declaram necessitar de um estudo extra e 16,3% se revelaram indiferentes. Diante disso, os acadêmicos recorrem a cursos preparatórios para uma melhor preparação.

Os resultados demonstram que a instituição docente se preocupa em trabalhar questões de exames anteriores em sala de aula, para uma melhor preparação para o exame, porém 25,6% dos acadêmicos declararam que esse trabalho poderia ser mais intensificado. Com isso, nota-se uma necessidade de estratégias para a melhor preparação dos acadêmicos em relação ao Exame de Suficiência.

Nota-se ainda que o período pesquisado de 2020 e 2018 houve uma quantidade significativa de reprovados (62,6%) e boa parte de ausentes. Isso evidencia o receio dos acadêmicos de não se sentirem preparados para realização do exame e suas dificuldades na interpretação das questões, especialmente nas disciplinas de Contabilidade de Custos e Contabilidade Geral, um reflexo do alto índice de dificuldade nas disciplinas onde há cálculos.

Sugere-se como estudos futuros uma replicação da pesquisa com outros períodos para acompanhar o desempenho dos acadêmicos do Exame de Suficiência do CFC e ainda aprofundar o estudo comparando com outras instituições de ensino, de forma a evidenciar a preparação dos acadêmicos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 556 de 25 de julho de 1850**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim556.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim556.htm). Acesso em: 24 nov. 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.295 de 27 de maio de 1946**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del9295.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del9295.htm). Acesso em: 11 maio 2022.

\_\_\_\_\_. **Resolução do CFC nº 853 de 28 de junho de 1999**. Disponível em: <https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/default.aspx>. Acesso em: 17 maio 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.249 de 11 de junho de 2010**. Disponível em: [https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2015/12/lei\\_12249.pdf](https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2015/12/lei_12249.pdf). Acesso em: 11 maio 2022.

\_\_\_\_\_. **Resolução do CFC nº 1.301 de 17 de setembro de 2010.** Disponível em: [http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocfc1301\\_2010.htm](http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocfc1301_2010.htm). Acesso em: 17 maio 2022.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 1.486 de 15 de maio de 2015.** Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao-cfc-1486-2015.htm>. Acesso em: 11 maio 2022.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 1.560 de 07 de fevereiro de 2019.** Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/63361591#:~:text=5%C2%BA%20da%20CFC%20n.%C2%BA,Art](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/63361591#:~:text=5%C2%BA%20da%20CFC%20n.%C2%BA,Art). Acesso em: 11 maio 2022.

BUGARIM, M. C. C; RODRIGUES, L. L; PINHO, J. C. da C; MACHADO, D. de Q. O desempenho dos profissionais de contabilidade no Exame de Suficiência do CFC: uma análise de conglomerados regionais. **Revista de Contabilidade e Organizações**, v. 8, n. 22, p. 60-71, 2014. <https://doi.org/10.11606/rco.v8i22.61176>. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rco/article/view/61176>. Acesso em: 24 mar. 2022.

CARDOSO, N. P.; SPRENGER, K. B.; KRONBAUER, C. A. Desempenho dos formandos em Ciências Contábeis nos componentes curriculares do Exame de Suficiência: uma análise sob a ótica do excesso de confiança. **Revista Eletrônica de Ciências Contábeis**. v. 8, n. 1. 2019. Disponível em: <https://seer.faccat.br/index.php/contabeis/article/view/1233>. Acesso em: 24 mar. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR – CNE/CES. **CNE/CES. nº 10, 16 de dezembro de 2004.** Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces10\\_04.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces10_04.pdf). Acesso em: 11 maio 2022.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. **Relatório estatístico do Exame de Suficiência.** 2022. Disponível em: <https://cfc.org.br/registro/exame-de-suficiencia/relatorios-estatisticos-do-exame-de-suficiencia/>. Acesso em: 17 maio 2022.

CRESWELL, J. W. W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto.** 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2014.

GALVAN, E. D. P; GOUVEIA NETO, S. C. de; SOUZA, J. A. de; RAMOS, E. G; PONTES, J. A. de. Percepção dos acadêmicos de Ciências Contábeis da UNIR, campus Vilhena, sobre o Exame de Suficiência – CFC. 2019. In: XIX Colóquio Internacional de Gestão Universitária. Florianópolis – SC. **Anais [...]. Florianópolis, 2019.** Disponível em: [https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/201963/103\\_00091.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/201963/103_00091.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 24 mar. 2022.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

IUDÍCIBUS, Sergio de. **Teoria da contabilidade.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

PELEIAS, I. R; BACCI, J. Pequena cronologia do desenvolvimento contábil no Brasil: os primeiros pensadores, a padronização contábil e os congressos brasileiros de contabilidade. **Revista de Administração On-Line.** São Paulo: FECAP, v.5, n.3, p.39-54, 2004. Disponível

em: <https://www.yumpu.com/pt/document/view/20593869/pequena-cronologia-do-desenvolvimento-contabil-no-brasil-fecap>. Acesso em: 24 mar. 2022.

PELEIAS, I. R.; SILVA, G. P.; SEGRETI, J. B. CHIROTTO, A. R. Evolução do ensino da contabilidade no Brasil: uma análise histórica. **Revista Contabilidade e Finanças**. São Paulo, SP, Edição 30 anos de Doutorado, p. 19 – 32, junho de 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rcf/a/xYXTw4XrWb6FJc7HnbFnpkw/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 30 maio 2022.

PEREIRA, A. S; SHITSUKA, D. M; PARREIRA, F. J; SHITSUKA R. **Metodologia científica**. UAB, 2018. Repositório digital da UFSM. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/15824?show=full>. Acesso em: 02 jun. 2022.

RICARDINO JUNIOR, A. A; GONZALES, A; BIFI, C. R. O Desempenho dos Estudantes de Ciências Contábeis nos dois Exames de Suficiência promovidos pelo CFC em 2017. **Revista Eletrônica do Departamento de Ciências Contábeis e Amp; Departamento de Atuária e Métodos Quantitativos**, v. 6, n. 1, 106–127. 2019. <https://doi.org/10.23925/2446-9513.2019v6i1p106-127> Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/redeca/article/view/42789>. Acesso em: 22 out. 2022.

SCHMIT, K. R. S; BARROS, M. S; DIAS, R. B. **Análise do Exame de Suficiência da cidade de Cuiabá e Várzea Grande**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) Centro Universitário – UNIVAG, Várzea Grande - MT. 2018. Disponível em: <https://www.repositoriodigital.univag.com.br/index.php/cic/article/view/910>. Acesso em: 24 mar. 2022.

SILVA, D. M. da. **O impacto dos estilos de aprendizagem no ensino de contabilidade na FEA-RP/USP**. 2006. 172 f. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto - São Paulo, 2006. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/96/96133/tde-24012007-152550/pt-br.php>. Acesso em: 24 mar. 2022.

SILVA, A. A. da. **Análise de desempenho dos bacharéis em contabilidade no Exame de Suficiência do conselho federal de contabilidade**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Unidade Educacional Santana do Ipanema, Campus do Sertão, Universidade Federal de Alagoas, Santana do Ipanema, 2020. Disponível em: <http://www.repositorio.ufal.br/handle/123456789/8370>. Acesso em: 24 mar. 2022.

SILVA, C. M.; SILVA, A. C. L. V.; MOURA, O. B.; BARBOSA, C. A. M.; SILVA, N. C. M. Perspectivas e impressões sobre o Exame de Suficiência do CFC na visão de discentes do curso de graduação de Ciências Contábeis. **Revista de Auditoria Governança e Contabilidade**, v. 6, n. 22, p.114-128. 2018. Disponível em: <http://www.fucamp.edu.br/editora/index.php/ragc/article/view/1202#:~:text=Diante%20do%20exposto%2C%20a%20inquieta%2C%20A3o,explicitar%20a%20sensibilidade%20do%20alunos>. Acesso em: 24 mar. 2022.

TERRES, J. C.; SIMONI, P. R.; PEREIRA, P.; TIMMERMANS, C.; LIZOTE, S. A.; LANA, J. Exame de suficiência da profissão contábil: um estudo envolvendo o posicionamento de contabilistas e estudantes do curso de Ciências Contábeis a respeito de sua aplicabilidade. **GETEC**, v.12, n.38, p.15-34/2023

OLIVEIRA, E. M.; SERVILHA, G. O. A.; MELO, S. A. B. X.; HENNIG, T. R

2011. *In*: XI Colóquio Internacional Sobre Gestão Universitária na América do Sul. II Congresso Internacional IGLU. Florianópolis – SC. **Anais** [...]. Florianópolis, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/25972>. Acesso em: 24 mar. 2022.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO – UNEMAT. **Histórico**. 2022. Disponível em: <http://tangara.unemat.br/historico/>. Acesso em: 17 maio 2022.